

PARTE I.....	2
CLAUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	2
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE.....	2
CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL	3
CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	3
CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 8ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS	4
CLÁUSULA 9ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	4
CLÁUSULA 10ª PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 11ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	4
CLÁUSULA 12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 13ª RESPONSABILIDADES	5
CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA 15ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	6
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA.....	7
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	7
CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE.....	8
CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO	8
CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8
PARTE II.....	9
CLAUSULAS TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 1ª BENS E QUANTIDADES – LOTE 1 –	9
CLÁUSULA 2ª BENS E QUANTIDADES – LOTE 2–	10
CLÁUSULA 3ª BENS E QUANTIDADES – LOTE 3–	11

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***aquisição de máquinas e fornecimento contínuo de acessórios e ferramentas para setor jardins e espaços verdes.***

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b. O presente caderno de encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. O contrato integra ainda o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação do Município de Caminha*.

*disponível no link: www.cm-caminha.pt, em viver, código de combate ao assédio laboral.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato para o Lote 1 mantém-se em vigor pelo período de 30 dias a contar após assinatura;
2. O contrato para o Lote 2 mantém-se em vigor pelo período de 365 dias a contar após assinatura;
3. O contrato para o Lote 3 mantém-se em vigor pelo período de 365 dias a contar após assinatura.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia da qualidade dos bens;
 - c. Cumprimento do prazo de entrega;
 - d. Efetuar as entregas mediante requisição do Município de Caminha;

- e. Assegurar o cumprimento das especificações técnicas gerais quanto à emissão da fatura eletrónica, conforme disposto na clausula referente às condições de pagamento, cumprindo a obrigação de identificar o n.º da nota de encomenda e do n.º de compromisso;
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Caminha;
 - c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

CLÁUSULA 5ª DESEMPENHO AMBIENTAL

O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.

CLÁUSULA 6ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- 1. O cocontratante obriga-se a entregar ao Município de Caminha os bens objeto do contrato em perfeitas condições de qualidade e funcionamento, e nas quantidades expressas nas clausulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
- 2. O cocontratante é responsável perante o Município de Caminha por qualquer defeito dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 7ª ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato para o Lote 1 serão entregues num período máximo de trinta dias;
2. Os bens objeto do contrato para o Lote 2 serão entregues durante 365 dias mediante necessidades;
3. Os bens objeto do contrato para o Lote 3 serão entregues durante 365 dias mediante necessidades

CLÁUSULA 8ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS

A entrega dos bens será efetuada nas Instalações dos estaleiros municipais sitos em vilarelho.

CLÁUSULA 9ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O cocontratante obriga-se a dar cumprimento à legislação sobre Proteção de Dados, designadamente ao estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados e Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovada pela Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, aceitando regular esta questão em acordo de tratamento de dados, caso seja considerado necessário, acordo esse que ficará a constar em anexo ao contrato e que dele fará parte integrante.

CLÁUSULA 10ª PREÇO BASE

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário(s) o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 19 719,00 (dezanove mil, setecentos e dezanove euros)** acrescido de iva à taxa legal em vigor, foi definido conforme o estabelecido no **artigo. 47º do C.C.P.** na sua redação atual. Distribuído pelos seguintes **Lotes**:

Lote 1 - € 6 210,00 (seis mil duzentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Lote 2 - € 10 568,00 (dez mil, quinhentos e sessenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Lote 3 – € 2 940,00 (dois mil, novecentos e quarenta), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 11ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os valores contratados quanto aos bens objeto do presente fornecimento não serão passíveis de revisão de preços ou de qualquer outro reajustamento

CLÁUSULA 12ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome **Município de Caminha**, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. **N.º da encomenda e/ou n.º Compromisso ou contrato;**
 - b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade;
3. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas.
- Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt.intervan@yetspace.com
- faturaeletronica@cm-caminha.pt
- Município de Caminha, NIF – 500843139
6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

CLÁUSULA 13ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o Município de Caminha por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Município de Caminha vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 14 **≡ FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15 **≡ PENALIDADES CONTRATUAIS**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade

do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo M o montante da penalidade e D o número de dias/horas em atraso.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.

Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Caminha pode resolver o contrato, a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- b) Violação dos princípios e compromissos de não tolerância ao assédio assumidos pelo Município de Caminha

CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do Município de Caminha: **Fernando Carvalho**
2. Contactos do gestor do contrato: **fernando.carvalho@cm-caminha.pt**
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 21ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1ª BENS E QUANTIDADES – LOTE 1 –

			
Aquisição de máquinas de Jardins e Espaços Verdes.			
Designação	un	Quantidade	
Aquisição de máquinas de Jardins e Espaços Verdes			
Motorroçadora, com cilindrada 45,7 cm³, Potência 2,2 kW, Peso 8,7 kg, Largura de corte 49 cm, <u>do tipo ou equivalente ao modelo 545RXT Husqvarna.</u>	un	4	
ROÇADORA PODADORA, com cilindrada 34,6 cm³, Potência 1,4 kW, com sistema antivibração e pegas suaves, Largura de corte 45 cm, Peso, sem combustível 5,8 kg, <u>do tipo ou equivalente ao modelo "PREMIUM 535LK" Husqvarna</u>	un	1	
Corta-sebes de dupla face de 21.7 cc com barra de corte de 60 cm para trabalhos de desbaste, Potência 0,6 kW, Peso 4,9 kg, <u>do tipo ou equivalente ao modelo "522HD60X" Husqvarna.</u>	un	2	
Colete / arnês para roçadora, <u>do tipo ou equivalente ao modelo "Balance XT"</u>	un	4	

CLÁUSULA 2ª BENS E QUANTIDADES – LOTE 2–

	Acessórios / componentes p/ máquinas de Jardim		
	Designação	un	Quantidade
	Acessórios / componentes p/ máquinas de Jardim		
	Fio corte p/ roçadora, de nylon, quadrado, c/espessura 3,3mm em bobines 8 kg.	un	20
	Cabeça semiautomática <u>do tipo ou equivalente à "Husqvarna"</u> para a roçadora do modelo 545RXT, com sistema de corte de linha dupla com Tap 'n Go para alimentação rápida da linha.	un	200
	Cabeça semiautomática universal para roçadora compatível com o <u>tipo de marca Husqvarna / Oleomac</u> , com sistema de corte de linha dupla com Tap 'n Go para alimentação rápida da linha.	un	40
	Batente em alumínio para cabeça de roçadora.	un	10
	Lâmina com comprimento- 12"/ 30cm, 3/8 e espada - 1,3 mm, <u>do tipo ou equivalente utilizada na marca "Husqvarna"</u> , compatível com motopodadora modelo T435	un	4
	CORRENTE CORTADA, 45, Passo - 3/8" mini, Calibre - 1,3 mm, Tipo de corte - Semi cinzel, <u>do tipo ou equivalente utilizada na marca "Husqvarna"</u> , compatível com motopodadora modelo T435	un	15
	Lâmina com comprimento 18"/45 cm e espada 18"/45 cm – .325" – 0.050"/1.3 mm, <u>do tipo ou equivalente utilizada na marca "Husqvarna"</u> , compatível com motosserra modelo 550XP	un	1
	CORRENTE CORTADA, Passo - .325", Calibre - 1,3 mm, Tipo de corte - Semi cinzel, <u>do tipo ou equivalente utilizada na marca "Husqvarna"</u> , compatível com motosserra modelo 550XP	un	2
	(TAMPA) MIOLO P/ CABEÇA DE ROÇADORA <u>do tipo ou equivalente utilizada na marca "Husqvarna"</u> , compatível com roçadora modelo T45X	un	30
	Disco de corte, constituído por lâminas de 2 pontas, desenvolvidas para trabalhos de desmatção de ervas daninhas, erva densa e grossa. Dimensões: 300 X 25,4 X 3mm	un	10
	FILTRO DE AR P/ SOPRADOR, COMPATIVEL COM O MODELO BR 700, <u>EQUIVALENTE AO FORNECIDO PELA MARCA STIHL</u>	un	6
	FILTRO DE AR, COMPATIVEL COM A ROÇADORA 545 RXT, <u>EQUIVALENTE AO FORNECIDO PELA HUSQVARNA</u>	un	20
	FILTRO DE COMBUSTÍVEL,COMPATIVEL COM A ROÇADORA 545 RXT, <u>EQUIVALENTE AO FORNECIDO PELA STIHL</u>	un	20

CLÁUSULA 3ª BENS E QUANTIDADES – LOTE 3–



Ferramentas manuais para Jardins e Espaços Verdes

Designação	Quantidade
Ferramentas manuais para Jardins e Espaços Verdes	
Escavadores com lâminas de aço temperado e cabos redondos de madeira; comprimento das pegas - 114cm, diâmetro 125mm e espessura de 1,8mm aproximadamente.	2
Forquilha Curva com 4 Dentes em aço temperado com 790g aproximadamente., Tamanho 220 x 210 mm aproximadamente.	10
Cabo para Forquilha em madeira, com 1,4m de comprimento e 31mm de diâmetro aproximadamente, Peso aproximado 1kg	10
ENXADA Nº 2, em aço temperado, Dimensões: Diâmetro: 32 mm, Largura: 100 mm, Comprimento: 110 mm aproximadamente. Peso aproximado: 330 g	15
CABO ENXADA EM MADEIRA 1.40MT, com diâmetro 36mm aproximadamente e peso aproximado 1,25Kg.	15
Forquilha de 4 Dentes em aço temperado com Cabo em Ferro, com um peso aproximado 1,7kg., Dimensões 210 x 330 x 1460 mm aproximadamente.	15
PÁ BICO EM AÇO TEMPERADO, ULTRA LEVE, CABO TUBO AÇO E PUNHO PLÁSTICO, PESO aproximado 1,85kg	15
PÁ QUADRADA EM AÇO TEMPERADO, ULTRA LEVE, CABO TUBO AÇO E PUNHO PLÁSTICO, PESO APROXIMADO 1,95kg	15
ESCADA DUPLA EM ALUMINIO L66, com 2.00+2.00, com perfis robustos em alumínio extrudido, CARATERÍSTICAS:Base Estabilizadora com tacos antiderrapantesPrecintas de segurança anti-abertura excessiva, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:Perfil lateral secção 66x25mmDegrau secção 28x28mm com relevos antiderrapantes, degrau quadrado. Capacidade: 150 kg aproximadamente Norma EN131	3

ESCADA DUPLA EM ALUMÍNIO L66, com 3.00+3.00, com perfis robustos em alumínio extrudido, CARATERÍSTICAS: Base Estabilizadora com tacos antiderrapantes Precintas de segurança anti-abertura excessiva, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Perfil lateral secção 66x25mm Degrau secção 28x28mm com relevos antiderrapantes, degrau quadrado. Capacidade aproximada: 150 kg, aproximadamente, Norma EN131	3
Tesourão de galhos com 70 cm aproximadamente, cabeça forjada em aço, e cabo em alumínio, com capacidade de corte de 38mm, do tipo ou equivalente à marca "Truper"	5
Tesourão de duas mãos com cabos extensíveis em alumínio, de 65-90 cm de comprimento, com batentes de borracha substituíveis, manipulação cómoda e Cabo bi-material em polipropileno, lâmina com corte deslizante em aço temperado endurecido, sendo substituível e com corte de 40mm, do tipo ou equivalente à "Bahco".	5
TESOURA DE PODA 8", CURVA, CORPO DE ALUMÍNIO, LÂMINA DE PASSE, cabos revestidos de vinil para conforto, lâmina construída em alumínio injetado com lâminas de aço de alto carbono, do tipo ou equivalente à marca "Truper".	8
Picareta de bico-ancinho, em aço de carbono, com cabo em madeira e 36 cm de pega aproximadamente	6
Picareta de bico-pá, em aço de carbono, com cabo em madeira e 36 cm de pega aproximadamente	6
SACHO E PICA, forjado em peça única e em aço especial, polido e afiado, do tipo ou equivalente à marca "Bellota". Dimensões: 270x75x35mm e peso de 490gr. aproximadamente	6
SACHO COM 2 DENTES (enxada e forquilha), forjado em peça única e em aço especial, polido e afiado, do tipo ou equivalente à marca "Bellota". Dimensões: 260x70x30mm, e peso de 470 gr aproximadamente.	6
CABO DE MADEIRA P/ SACHO PRO 1100 x 32, 26mm aproximadamente	12
Bico de Jardim em aço temperado com um peso de 290g, e com cabo em madeira, Dimensões 60 x 130 x 360 mm - Sacho de cabo curto. Aproximadamente.	6